



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 919/2024**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 01/2024**

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP

**OBJETO:** Visa-se a contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas a pacientes do gênero FEMININO, podendo ser internações voluntárias ou compulsórias, em conformidade com o disposto no anexo I.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 372.342,55 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

29/07/2024

**RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS**

A partir das 09h00 do dia 04/07/2024 até às 08h59 do dia 03/07/2025

**INÍCIO DA SESSÃO E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A partir das: 09h00, do dia 29/07/2024.

**LOCAL**

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso identificado”

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não





**EDITAL CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° XX/2024**  
**PROCESSO N° 919/2024**  
**EDITAL N° 25/2024.**

**1- PREÂMBULO**

1.1 **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, e de conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 29/07/2024

**Horário:** a partir das 09h00.

**Local:** BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso identificado”.

**2 – OBJETO**

2.1 – Visa-se a contratação de empresa especializada, por meio de credenciamento eletrônico para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas a pacientes do gênero FEMININO, podendo ser internações voluntárias ou compulsórias, em conformidade com o disposto no anexo I.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2 Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

3.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;

3.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, e os documentos complementares se for o caso;

3.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

3.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





### **3.3 Não poderão participar deste credenciamento:**

- 3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao município, durante o prazo de sanção aplicada;
- 3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7 O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou





representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.11 É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

#### **4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados poderão credenciar-se a partir da publicação do presente termo, na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem o requerimento de participação conforme anexo V e os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3 – Os interessados poderão realizar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

4.4 – A comissão de contratação terá até **15 dias úteis** da data de apresentação da documentação, para análise.

4.5 - A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.6 – O credenciamento junto a plataforma ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.7 – A administração não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

#### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 – Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 6, no dia e horário estabelecido para abertura da sessão.

#### **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

6.1 – Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar o **requerimento** anexo (V) a **proposta** anexo (VI) e os seguintes documentos:

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

##### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;





- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.4.1 Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sendo admitidos 01 (um) ou mais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao órgão competente, em conformidade com a orientação do Conselho Federal de Medicina no Parecer Consultivo CFM nº 8/2021;<sup>1</sup>
- b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe.
- c) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;
- d) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede da licitante.

### **6.6 DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em conformidade com o modelo constante do Anexo II:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

<sup>1</sup> Parecer consultivo CFM nº 08/2021, disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2021/8>





- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- h) Declaração emitida pelo licitante que, após assinatura de contrato, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável.
- i) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade
- j) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos
- k) Que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);
- m) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término do contrato.

6.7 Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

6.8 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão.

## **7- DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1 lizada a documentação para o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, será divulgado os licitantes habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município bem como na plataforma.

7.2 rão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1 em sua totalidade, salvo os casos amparados pela lei complementar 123/2006.

7.3 – Toda pessoa jurídica habilitada será credenciada.

7.4 - O credenciamento ficará aberto , de modo a permitir o cadastramento permanente de novos





interessados por um período de 12 meses.

7.5 - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses, contados da data de publicação edital do credenciamento, adotando-se o IPCA-IBGE, sendo este valor aplicado à todos os contratos vigentes, independentes de sua data da assinatura.

7.6 O ordenamento de classificação se dará mediante a apuração dos documentos habilitatórios juntados na plataforma.

7.7 Para os casos amparados na lei complementar 123/2006 (ME/EPP) fica assegurada a classificação até que se regularize a pendência dentro do prazo legal previsto no dispositivo.

7.8 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem final de classificação das empresas habilitadas.

7.9 A classificação final das empresas habilitadas não gera obrigatoriedade de contratação de todos.

7.10 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

7.11 – Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

c) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

d) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.12- Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio de publicação na plataforma eletrônica

7.13- Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

8.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar/homologar parcialmente o certame ao mesmo tempo que novos ajustes sejam firmados entre as partes.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Os credenciados, **quando convocados**, serão contratados por meio de instrumento de contrato de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital.

- a. – O contrato será de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.
- b. - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades após autorização do setor demandante.
- c. - O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- d. – O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e consequente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito.
- e. - O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, sob





- pena de ter os respectivos pagamentos suspensos, na forma da lei.
- f. - Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, adotando-se o INPC/IBGE.
  - g. - O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Administração.
  - h. - A Secretaria de Saúde designará o responsável que realizará o acompanhamento da execução dos serviços CONTRATADOS.
  - i. - **O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades da Administração.**
  - j. - Caberá ao CONTRATADO a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando se

Administração o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

- k. - A contratação do profissional remanescente obedecerá à ordem de classificação.
  - l. - A qualquer tempo o Termo de Contrato poderão ser alterados, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- m. - O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste Credenciamento, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

## 10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado via depósito bancário em até 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Saúde e entregue na Secretária da Finanças;
- 10.2 O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da credenciada;
- 10.3 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à credencia e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento;
- 10.4 A credenciada deverá observar todas as normas legais vigentes que incidam sobre o objeto da contratação.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- O CONTRATADO se obriga a:

- I- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- II- Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
- III- Realizar o atendimento dos usuários, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- As unidades de atendimento deverão estar localizadas preferencialmente em um raio de até 600km da cidade de Santa Fé do Sul;





- V- Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, alimentos, medicamentos, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços;
- VI- Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que estiverem sob seu acolhimento para os serviços de pronto atendimento e serviços médicos especializados que se fizerem necessários durante o período de acolhimento, desde que não estejam dentro do escopo de seus serviços;
- VII- Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos de saúde realizados e histórico de ocorrências envolvendo o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Saúde, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento;
- VIII- A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- IX- A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- X- Os encaminhamentos de usuários para o serviço de internação deverão estar previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados;
- XI- A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- XII- A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário à execução do serviço;
- XIII- A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários;
- XIV- A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- XV- A clínica credenciada deve ter equipe multiprofissional composta por médico, psicólogo, assistente social, terapeutas, e equipe de enfermagem disponível 24 horas;
- XVI- O Credenciado deverá oferecer atendimentos de grupo e individual semanal às internas através do seu corpo de profissionais;
- XVII- Ficará sob responsabilidade do Credenciado garantir a efetivação e acompanhamento das recomendações médicas e utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- XVIII- Ficará sob responsabilidade do Credenciado o registro das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento periodicamente, no mínimo três vezes por semana;
- XIX- O credenciado deverá aceitar pacientes encaminhados por meio de mandado judicial, que pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- XX- Os Serviços credenciados deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- XXI- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis às pessoas e seus familiares;
- XXII- A Clínica Terapêutica deverá acolher dependentes de álcool e outras drogas com o objetivo de trabalhar o processo de recuperação da dependência;





- XXIII- O período de internação previsto/sugerido para o tratamento deverá ser de no mínimo seis meses;
- XXIV- A clínica deverá ter suas estruturas físicas aprovadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovado através da emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação – LTA, ou documento equivalente;
- XXV- A clínica deverá ter o papel de reestabelecer o vínculo familiar, garantindo às internas o direito de receber visitas, realizar ligações telefônicas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de acompanhamento no município;
- XXVI- A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- XXVII- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- XXVIII- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- XXIX- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;
- XXX- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- XXXI- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.
- XXXII- Efetuar o transporte de ida para o tratamento e de retorno após a finalização do mesmo para a sede do município.
- XXXIII- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato com o fiscal. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- XXXIV- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

**11.2- O CONTRATANTE se obriga a:**

I. Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados.

II. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

## **12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS**

12.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação.

12.2- O valor global estimado para a execução do objeto deste edital perfaz R\$ 372.342,55 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

## **13- DAS SANÇÕES**

13.1- Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2- Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.
- e) Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.
- f) A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

## **14-DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O edital na íntegra e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

14.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, assim como as impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de contratação pelo *email* [esclarecimento@santafedosul.sp.gov.br](mailto:esclarecimento@santafedosul.sp.gov.br).

14.4 – A administração, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/2021, reserva-se no direito de promover diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

## **15 – ANEXOS:**

ANEXO I – DFD, ETP e Termo de Referência;





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

ANEXO II – Declaração Conjunta;  
ANEXO III – Declaração com a indicação de dados bancários;  
ANEXO IV – Minuta de contrato;  
Anexo V – Requerimento para credenciamento  
Anexo VI- Modelo de Proposta

Santa Fé do Sul, 03 de julho de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**PREFEITO**





ANEXO I

D.F.D – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>Setor Requisitante: Secretaria de Saúde</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Nome da Secretária:</b> <b>Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira</b>
<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:compras.saude@santafedosul.sp.gov.br">compras.saude@santafedosul.sp.gov.br</a>	<b>Tel. institucional: (17) 3641-9110</b>

**1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico**

Justifica-se a contratação em apreço a necessidade de realização de tratamento às pessoas acometidas por distúrbios de uso abusivo de álcool e drogas e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas. A atenção pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar internações, urgentes em caráter voluntário ou compulsório.

**2. Quantidade a ser contratada**

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de serviços/diárias	Valor unitário	Valor Total
01	Internação clínica para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas (feminino).	3720	R\$ 68,91	R\$ 256.342,55
02	Remoção	80	R\$ 1.450,00	R\$ 116.000,00

**3. Previsão de data em que deve ser iniciado a prestação dos serviços**

Considerando que se trata de prestação de serviços continuados estima-se que o início da execução dar-se-á, uma vez que esteja concluso o procedimento de contratação, mediante o surgimento de demanda, podendo ser internações voluntárias ou compulsórias.

**4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.**

<b>Nome do responsável pelo planejamento</b>  <b>Katiara Tonarqui Ruli da Silva</b> Diretora de Departamento Administrativo de Saúde	<b>Nomes dos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato:</b>  Nome do Gestor:  Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira
---	--





Nome do Fiscal: Alexandra Rafaela Costa Schiavinato

Eu ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA, CPF nº 095.512.568-59, e-mail saude@santafedosul.sp.gov.br, Diretora-Geral de Saúde, despacho para o Gabinete do Prefeito o presente DFD para que sejam tomadas as devidas providências referentes a aquisição em apreço nos termos supracitados.

ROSANA VASSOLER FERNANDES THEODORO DE OLIVEIRA  
Diretora-Geral de Saúde  
DESPACHO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao setor competente para análise e demais providências cabíveis. Nesta data autorizo a instauração do devido processo de licitação visando a aquisição do objeto descrito acima.

Evandro Farias Mura  
Prefeito

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1. **Objeto:** Contratação de clínica para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas a pacientes do gênero FEMININO, podendo ser internações voluntárias, involuntárias ou compulsórias.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o tratamento das dependências químicas assume proporções desafiadoras diante de um mundo onde, paulatinamente, as regras sobre o consumo de drogas foram sendo afrouxadas e, nos últimos anos, até estimuladas em muitos países do Ocidente, gerando aumento no adoecimento físico e mental daquela parcela de pessoas vulneráveis ao vício em drogas.

2.2. Esse desastre se reflete no sistema penal, previdenciário, acidentário, na segurança pública, segurança no trânsito, segurança no trabalho e na assistência social, chegando ao sistema financeiro e, finalmente, atingindo aquele de quem se cobra as providências para tratar e recuperar a pessoa adoecida e sua rede familiar, o sistema de saúde.

2.3. Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar provimento ao atendimento





de Ordens Judiciais das quais impõe ao município a obrigação de fornecer serviços “internação compulsória ou judicial” aos usuários do sistema municipal de saúde pública.

2.4. Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196-Constituição Federal de 1988), compreendido como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência na área de saúde pública como a obrigatoriedade de fornecimento de atendimentos específicos.

2.5. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de empresas (Clínicas, Centro de Recuperação, Reabilitação e Terapêuticos), visando a prestação de serviços especializados em tratamento de dependência química e comorbidades psiquiátricas associadas para pacientes adultos (sexo Feminino) visando internações voluntárias, involuntárias ou compulsórias.

### **3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

3.1. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano para o presente exercício.

3.2. Tratando-se de serviços continuamente executados pela municipalidade, tal contratação foi devidamente alocada no planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde. Assim sendo, a contratação em apreço poderá ser executada sob demanda de imposição judicial, voluntária ou por prescrição médica (involuntária).

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

4.1.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.1.1.1. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao órgão competente, em conformidade com a orientação do Conselho Federal de Medicina no Parecer Consultivo CFM nº 8/2021;<sup>2</sup>

b) Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe.

c) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

d) Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;

e) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município sede da licitante.

#### **4.1.2. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:**

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Município, durante o prazo de sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

<sup>2</sup> Parecer consultivo CFM nº 08/2021, disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2021/8>





legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

m) É vedada a participação de Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

5.1. Diante da impossibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, a contratação dos serviços torna-se a única forma de atendimento adequada a concretização da demanda, tanto nos casos de cumprimento de determinação judicial, quando a obrigatoriedade de fornecer ao paciente assistência em conformidade com a decisão judicial proferida é imputada ao Município, ou ainda, nos casos que a necessidade decorre de decisão do usuário ou prescrição médica.

5.2. Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

- Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico (podendo ser utilizado o sistema de registro de preços) para realização das internações quando necessárias.

- Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) especializadas para realização das internações quando necessárias.

### **5.2.1. Análise da Solução 1**

5.2.1.1. A solução 1 (sistema convencional de contratação) apresenta-se inviável, uma vez que, a forma de disputa por maior desconto em percentual por internação, ou menor preço, poderia acarretar sérios prejuízos à execução dos serviços, ante a disputa entre os concorrentes o que poderia tornar inexequível os preços para a execução do contrato.

5.2.1.2. No que tange a utilização do Sistema de Registro de Preços, destaca-se<sup>3</sup> que por ser um cadastro o SRP tem dois principais pontos negativos, quais sejam a obsolescência e a incompletude. Destes

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2007.





dois, o aspecto negativo mais relevante em relação ao objeto trata-se da caracterização da defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, visto que os custos relativos à prestação dos serviços podem sofrer grandes variações. Por isso, a Administração tem o dever de verificar, antes de cada contratação ou aquisição, se os preços registrados são compatíveis com os de mercado imputando ao ente contratante a necessidade de alocar recursos humanos para atualizar tabelas periodicamente ante a impossibilidade de prever todos os itens que incidem sobre a prestação de serviços e impactam diretamente na formação dos preços. Havendo discrepância entre os valores o fornecedor deve ser liberado do compromisso deixando desassistida a administração ante a uma necessidade iminente.

5.2.1.3. Em ambas as possibilidades identificadas para a solução 1, a efetividade da execução dos serviços restaria comprometida, sendo que em determinados casos, a internação deve ser realizada o mais breve possível, principalmente quando o paciente se torna de difícil convívio com a sociedade, gerando perigo a si e a terceiros.

5.2.1.4. Desta feita, analisadas as desvantagens supracitadas conclui-se pela inaplicabilidade da aplicação das hipóteses descritas para a Solução 01 para atendimento do objeto da presente demanda.

## 5.2.2. **Análise da Solução 2**

5.2.2.1. A solução 2, realização de processo licitatório de contratação direta (inexigibilidade) para credenciamento de empresa(s) para realização das internações, se mostra mais viável, uma vez que, caso haja mais de um prestador credenciado, respeitada a igualdade de condições entre os interessados e todos aqueles que atenderem as condições do edital de chamamento devem ser contratados.

5.2.2.1.1. Importante mencionar que a subsunção do sistema de Credenciamento à inexigibilidade de licitação é inconteste, visto que a contratação de todos anula obrigatoriamente a competição entre os agentes que desejam fornecer bens e serviços à Administração Pública.

5.2.2.2. Ademais constata-se que a utilização do procedimento auxiliar encontra respaldo no artigo 79, da lei 14.133/21 cc o artigo 33 do Decreto Municipal nº 5613/2024, sendo que o objeto deste estudo se amolda as possibilidades de adoção da metodologia em apreço, sendo identificadas circunstâncias que abrangem contratações paralelas e não excludentes, conforme iremos demonstrar a seguir.

5.2.2.3. Outro fator que demonstra a viabilidade da contratação mediante credenciamento, é forma de pagamento, de decorrerá da efetiva prestação do serviço, ou seja, por diária de internação, utilizando-se como referencial o preço obtido mediante pesquisa de preços de mercado, consoante explicitado no item 8 deste estudo, mantendo-se um preço fixo comum aos interessados, permitindo ainda que todos os prestadores de serviços, que satisfaçam determinados requisitos, possam se credenciar para a prestação dos serviços.

## 5.3. **Levantamento De Mercado:**

5.3.1. Quanto ao levantamento de mercado (demonstrado na tabela 02 – Estimativa de preço) foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Secretaria, sendo identificadas inúmeras contratações utilizando-se do credenciamento (Solução 1) como instrumento de contratação.

5.3.2. Diante do exposto, ao realizar o processo licitatório, cumpre-se fielmente com o Princípio da Isonomia, da Publicidade dos atos Públicos e maior possibilidade de diálogo com potenciais fornecedores para compreensão das especificidades que podem impactar as contratações futuras. Assim, verifica-se possível e mais vantajosa a realização procedimento administrativo, de acordo com a Solução 02 desse levantamento de mercado.





## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução 2 - instauração de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) – visando a realização das internações demonstra ser a mais adequada para atender a demanda apontada, conforme já explicitado nos tópicos anteriores.

6.2. Para execução dos serviços a contratada deverá atender aos pacientes disponibilizando equipe multidisciplinar consoante especificação abaixo, com todo acompanhamento necessário para tratamento, estando incluso além de toda infraestrutura, remoção e alimentação necessária neste período, para até 10 vagas/mês, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda.

6.3. Nos casos de internação compulsória ou involuntária, o contratado deverá realizar além da remoção disponibilizando os recursos necessários para a contenção do paciente, incluindo às suas expensas, uma equipe de profissionais aptos para lidar com a situação, a fim de preservar a integridade do paciente.

### 6.4. DOS RECURSOS HUMANOS

6.4.1. A contratada, para execução dos serviços, deverá fornecer equipe de profissionais em conformidade com o exigido na legislação correlata ao objeto da contratação, contendo, no mínimo, a seguinte formação:

- a) 01 (um) médico psiquiatra– para avaliação, acompanhamento do tratamento, indicação de alta e também de medicamentos que devem auxiliar no tratamento dos pacientes;
- b) 01 (um) psicólogo – para acompanhamento psicológico, orientação e evolução do tratamento assim como acompanhamento da família de cada paciente para melhor resultado do tratamento;
- c) 01 (um) enfermeiro - para administração de toda medicação e cuidados de cada paciente;
- d) 01 (um) assistente social - com o objetivo de resgatar o dependente químico através de medidas para reinserção desse indivíduo no meio social, sendo inserção ao mercado de trabalho, inserção familiar, ou seja, vínculo onde o paciente tenha vida saudável e atividades do cotidiano;
- e) Terapeuta ocupacional – para desenvolvimento de oficinas terapêuticas para auxiliar na recuperação das pacientes;
- f) Profissionais de limpeza – cuidarão de toda limpeza e higiene da clínica; e
- g) Profissionais de cozinha – farão todas as refeições e cuidarão da alimentação.

6.5. **Local de atendimento:** A prestação dos serviços deverá ser realizada em clínica própria da Credenciada, **PREFERENCIALMENTE** localizada a uma distância máxima de 600 km (seiscentos quilômetros)<sup>4</sup> do município de Santa Fé do Sul/SP. Caso o credenciado esteja localizado a distância maior, não será critério para não aceite do credenciamento, ficando o interessado ciente que a remoção (ida e volta) dos pacientes, ocorrerá às suas expensas, sem que haja qualquer custo a Contratante além do previsto neste estudo.

6.5.1. Constada a necessidade de atendimento a demanda pela Secretaria de Saúde de Santa Fé do Sul serão solicitadas as internações junto a empresa credenciada. Sendo que para definição do credenciado

---

4 Justifica-se a Preferência, ainda que não chegue a configurar “cláusula restritiva”, uma vez que não será motivo não credenciamento, a necessidade por motivos de logística e custo de deslocamento dos familiares destes pacientes que irão acompanhar o tratamento ajudando de forma positiva na reabilitação dos mesmos, que no caso de impossibilidade poderão ainda vir a ser amparados pelo serviço de assistência social ou Secretaria de Saúde, conforme o caso, em observância ao princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE. Oportuno mencionar que para aferir o valor a ser pago pelo serviço a administração levou em consideração a distância citada.





responsável pelo atendimento será utilizado um sistema de rodízio, em conformidade com o Art. 9º, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

6.5.1.1. O Controle da execução garantindo um rodízio entre os credenciados ficará a cargo do setor competente.

6.5.2. A contratada deverá estar preparada para realizar a internação no ato da solicitação feita pela contratante com equipe qualificada para o atendimento e acolhimento do(s) paciente(s).

6.6. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de saúde, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Santa Fé do Sul, conforme autorização realizada pelo próprio município sendo de responsabilidade da contratada garantir a manutenção continuidade dos serviços no período de descanso obrigatório de seus colaboradores, cumprindo com todas as exigências da legislação trabalhista e previdenciária, não podendo em hipótese alguma o paciente ficar desassistido neste período.

6.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto para a contratação de cada serviço mensalmente, mediante efetiva execução dos serviços.

6.8. A aferição do quantitativo a ser pago se dará mediante verificação das diárias/mês que o serviço foi efetivamente prestado, sendo automaticamente suspensas as obrigações inerentes aos pagamentos, nos casos de fuga do paciente ou quaisquer outras interrupções do tratamento.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades de serviços a serem contratados seguem na tabela abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de serviços/ diária
01	Internação clínica para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas (feminino).	10 vagas por mês 310 diárias por mês (31 dias) 3.720 diárias por ano
02	Remoção	80 viagens (ida e volta) ano

\* Tabela 01 – Quantidade Estimativa.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dentro do presente estudo, para a aferição da estimativa de valor da contratação, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, tendo sido considerado o valor estabelecido na tabela do SIGTAP SUS, referência 03/2024<sup>5</sup>, bem como, fora realizada pesquisa junto a fornecedores conforme documentos apensados aos autos, tendo sido contactadas as empresas abaixo: Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer – ABARR; Clínica Recuperando Vida; Grupo Transformando Vidas (clínica particular), Centro Terapêutico Nova Esperança Ltda e Recriare<sup>6</sup>. A empresa Centro Terapêutico Nova Esperança Ltda enviou orçamento válido e foi utilizado para efeito de composição do preço estimado, consoante memória de cálculo anexa.

8.1.1. As empresas foram escolhidas através de pesquisa no google.com com os termos “clínica para internação de dependentes químicos sexo feminino” e não manifestaram a cotação para os serviços.

8.2. A metodologia de cálculo da estimativa do valor da contratação atende ao disposto no art. 23 da Lei nº14.133/2021, tendo sido embasada nos critérios de pesquisas definidos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º do Decreto Municipal nº 5380/2023, sendo que para definição do valor unitário da diária, fora utilizado o critério de média aritmética, conforme art. 8º do referido Decreto.

<sup>5</sup> Disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.





Planilha de Custos e Formação de Preços						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Preço Estimado	Preço Estimado	Metodologia Cálculo
				Unitário	TOTAL	
1	Internação	Serv	3720	R\$ 68,91	R\$ 256.342,55	média
2	Remoção	Serv	80	R\$ 1.450,00	R\$ 116.000,00	média

8.3. O preço total da contratação foi estimado em R\$ 372.342,55 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme planilha de custo e formação de preço abaixo (memória de cálculo em anexo):

\*Tabela 02 – Estimativa de preço

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Inicialmente antes de adentrar no mérito do presente tópico faz-se necessário expor o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por Item ou Lote, vejamos:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

9.2. Observa-se a divisibilidade do objeto da contratação, por se tratar de prestação de serviços na área de saúde poderá ser realizada por meio de internações organizadas em diárias, podendo ser executado, de forma individualizada (por paciente) possibilitando a execução por mais de uma empresa, sendo que este parcelamento não irá gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos.

9.3. Os proponentes deverão realizar as internações em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência disponibilizando toda a equipe multidisciplinar explicitada, inclusive alimentação e traslado do paciente.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A contratação em epígrafe não está no Plano Anual de Contratações pelo fato do município ainda não o referido plano. Todavia a contratação é necessária, tendo em vista as demandas existentes e as que se fizerem necessárias, quer sejam de natureza Judicial ou não, e encontram-se previstas no planejamento anual das contratações desta Secretaria.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantir uma estrutura assistencial, em virtude das exigências contemporâneas para o tratamento dessa população altamente vulnerável, tanto na estratificação social quanto em seus aspectos familiar e ocupacional.





11.2. Além de atender com eficiência e eficácia os usuários do sistema de saúde pública do município, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratação correlata e/ou interdependentes a serem realizadas pela administração, uma vez, que para esta solução, a contratada deverá fornecer serviço especializado de remoção, incluindo a “contenção” nos casos de internação involuntária e compulsória, devendo arcar as suas expensas com todos os custos que incidirem sobre o objeto da contratação.

12.2. Quanto a necessidades de adequação do ambiente do órgão não foram identificados pontos necessários à adequação do ambiente, visto que existem serviços desta natureza em execução, e o controle de execução ficam a cargo do CAPS.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

## 14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas a pacientes do gênero FEMININO, podendo ser internações voluntárias, involuntárias ou compulsórias, por tempo determinado, conforme disposições contidas no presente instrumento.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. **Quantidade e Preços estimados** – As quantidades estimadas e os preços que a Administração se propõe a pagar pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de serviços/ diária	Valor médio por diária	Custo Total Anual*
01	Internação clínica para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas (sexo feminino).	10 vagas por mês 310 diárias por mês (31 dias) 3.720 diárias por ano	R\$ 68,91	R\$ 256.342,55





<b>02</b>	Remoção	80 viagens (ida e volta) ano	R\$ 1.450,00	R\$ 116.000,00
-----------	---------	------------------------------	-----------------	-------------------

**Quantidade Estimada:** 10 (dez) internações mensais, podendo variar o período de internação consoante quadro clínico do paciente, com duração mínima prevista para 90 dias.

## 2.2. Descrição dos Serviços:

2.2.1. A credenciada deverá oferecer serviços especializados em tratamento de dependência química e comorbidades psiquiátricas associadas para pacientes adultos, do sexo Feminino, disponibilizando equipe multidisciplinar consoante especificação abaixo, com todo acompanhamento necessário para tratamento, estando incluso além de toda infraestrutura, remoção e alimentação necessária neste período, para até 10 vagas/mês, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda;

2.2.2. A credenciada deverá atender aos pacientes com equipe multidisciplinar especificada neste termo de referência, com todo acompanhamento necessário para tratamento;

2.2.3. As internações serão realizadas de acordo com a solicitação feita pela Secretaria de Saúde de Santa Fé do Sul, junto a empresa credenciada, e de acordo com a necessidade da Administração;

2.2.4. A credenciada deverá estar preparada para realizar a internação no ato da solicitação feita pela contratante com equipe qualificada para o atendimento e acolhimento do(s) paciente(s);

2.2.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada em clínica própria da Credenciada, PREFERENCIALMENTE localizada a uma distância máxima de 600 km (seiscentos quilômetros) do município de Santa Fé do Sul/SP. Caso o credenciado esteja localizado a distância maior, não será critério para não aceite do credenciamento, ficando o interessado ciente que a remoção (ida e volta) dos pacientes, ocorrerá às suas expensas, sem que haja qualquer custo a Contratante além do previsto neste estudo.

## 2.3. Dos Recursos Humanos

2.3.1. A credenciada, para execução dos serviços, deverá fornecer equipe de profissionais com, no mínimo, a seguinte formação:

A) 01 (um) médico psiquiatra– para avaliação, acompanhamento do tratamento, indicação de alta e também de medicamentos que devem auxiliar no tratamento dos pacientes;

B) 01 (um) psicólogo – para acompanhamento psicológico, orientação e evolução do tratamento assim como acompanhamento da família de cada paciente para melhor resultado do tratamento;

C) 01 (um) enfermeiro - para administração de toda medicação e cuidados de cada paciente;

D) 01 (um) assistente social - com o objetivo de resgatar o dependente químico através de medidas para reinserção desse indivíduo no meio social, sendo inserção ao mercado de trabalho, inserção familiar, ou seja, vínculo onde o paciente tenha vida saudável e atividades do cotidiano;

E) Terapeuta ocupacional – para desenvolvimento de oficinas terapêuticas para auxiliar na recuperação das pacientes;

F) Profissionais de limpeza – cuidarão de toda limpeza e higiene da clínica e;

G) Profissionais de cozinha – farão todas as refeições e cuidarão da alimentação

## 2.4. Do Transporte De Pacientes

2.4.1 O transporte de pacientes para internação deverá ser feito em veículo do tipo ambulância simples ou superior, que permita o transporte do paciente e do(s) profissional(is) da clínica que o acompanhará durante a viagem. O transporte do paciente até a clínica e de retorno ao município após a conclusão do





tratamento é de única responsabilidade da contratada.

### 3. JUSTIFICATIVA:

#### 3.1. Da necessidade

3.1.1 A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção referente ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. O acompanhamento pelo CAPS - Centro de Apoio Psicossocial tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

3.1.2 Mesmo com o trabalho realizado no CAPS, o Município de Santa Fé do Sul não possui em sua estrutura, na Secretaria Municipal de Saúde, instituição especializada no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas. Sendo assim, é imprescindível a realização de processo de contratação de instituição de para cumprimento de determinação judicial.

#### 3.2. Do credenciamento

3.2.1 A regra é a realização de procedimento licitatório para contratação pela Administração Pública, sendo as contratações por dispensa ou inexigibilidade, exceções ao processo licitatório. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.

3.2.2 Inicialmente, com fulcro no art. 74 da lei nº 14.133/2021, vê-se a inviabilidade de competição uma vez que a demanda do município pode ser perfeitamente distribuída entre todos os fornecedores existentes. É nesse sentido a jurisprudência:

“É regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.” Acórdão 1545/2017Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

3.3.3 Nesse raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa.

3.3.4 A modalidade ora adotada (Credenciamento) visa permitir o maior número de prestadores de serviços para reabilitação de toxicômanos, ampliando o leque de participantes, mostrando-se mais atrativa e vantajosa para os interessados, atraindo mais participantes. Importante frisar que existe a necessidade de internação de adultos e adolescentes de ambos os sexos e os estabelecimentos de saúde nem sempre atendem a todos os públicos, o que ao se limitar à contratação de somente um prestador de serviços acarretaria em prejuízo para a Administração Pública Municipal.

3.3.5 Assim, o sistema de credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições de segurança para o transporte de pessoas dentro das normas estabelecidas pelos órgãos de controle competentes possam se cadastrar e prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, mostrando-se como medida mais adequada as necessidades da Prefeitura de Santa Fé do Sul.





#### **4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

##### 4.1. Forma prazo e local da prestação dos serviços

- a. Após a assinatura do contrato o **CREDENCIADO** deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.
- b. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c. O Município de Santa Fé do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.
- d. A contratada deverá realizar a remoção do paciente no domicílio ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde, em veículo do tipo ambulância simples acompanhada de profissional da clínica, em ação conjunta com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município.
- e. No estabelecimento deverá dispor de alojamento, cama, roupas de banho e banheiro para a paciente e ofertar pelo menos 4 refeições diárias.
- f. O acompanhamento da paciente deverá ser realizado por equipe técnica multidisciplinar que elaborará e discutirá Projeto Terapêutico Singular para melhor condução do tratamento. Enviar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento interno.
- g. Permitir a visita de familiares, quando estes solicitarem.
- h. Os serviços iniciarão a partir da comunicação do Centro de Atenção Psicossocial do Município, em conformidade com o prazo definido no item 4.1.2, sendo prevista a emissão da primeira ordem de fornecimento para remoção e sequencialmente a cada 30 dias será emitida ordem de permanência (institucionalização da paciente).
- i. Quando da alta da paciente, o estabelecimento deverá conduzir o mesmo de volta ao domicílio de origem.
- j. Nos casos de internação compulsória ou involuntária, o contratado deverá realizar além da remoção disponibilizando os recursos necessários para a contenção do paciente, incluindo às suas expensas, uma equipe de profissionais aptos para lidar com a situação, a fim de preservar a integridade do paciente.
- k. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sem **PRÉVIA** autorização da contratante, obedecidos o disposto no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Nestes casos, o credenciado deverá protocolar pedido formal, para apreciação e deliberação do Gestor do Contrato, acompanhado dos documentos probatórios de que o Subcontratado atende aos requisitos estabelecidos neste termo. A subcontratação não exime a empresa contratada de forma direta das responsabilidades contratuais e legais que decorrem do contrato administrativo celebrado razão pela qual a contratada permanece solidariamente responsável pela execução da parte do objeto do contrato subcontratada.

##### **4.1.2. Dos Prazos de Execução:**

- a. O prazo para iniciar os serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda, sendo que observado o interesse público poderá ser necessário a disponibilização do atendimento em menor prazo. Nestes casos, tratando-se de atendimento a





demanda judicial, ou ainda, ante a gravidade da situação fática, poderá a municipalidade convocar o credenciado subsequente, na ordem de classificação, ante a impossibilidade de atendimento do credenciado notificado formalmente.

b. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

## **5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2 A execução dos serviços objeto do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta deverá ser acompanhada e fiscalizada pela senhora ALEXANDRA RAFAELA COSTA SCHIAVINATO, Coordenadora do CAPS I, competindo-lhe atestar a realização dos mesmos, observando as disposições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, sem o que não se dará qualquer pagamento.

5.3 A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira.

5.4 As atribuições e responsabilidades do gestor e fiscal estão descritas no Decreto Municipal nº 5.381/2023.

5.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

### **5.5 Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto:**

5.5.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **6. DOCUMENTAÇÃO:**

6.1. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada no item 4.1.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES:**





### **7.1 Da Contratada:**

- I. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- II. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
- III. Realizar o atendimento dos usuários, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. As unidades de atendimento deverão estar localizadas preferencialmente em um raio de até 600km da cidade de Santa Fé do Sul;
- V. Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, alimentos, medicamentos, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços;
- VI. Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que estiverem sob seu acolhimento para os serviços de pronto atendimento e serviços médicos especializados que se fizerem necessários durante o período de acolhimento, desde que não estejam dentro do escopo de seus serviços;
- VII. Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos de saúde realizados e histórico de ocorrências envolvendo o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Saúde, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento;
- VIII. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- IX. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- X. Os encaminhamentos de usuários para o serviço de internação deverão estar previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados;
- XI. A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- XII. A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário à execução do serviço;
- XIII. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários;
- XIV. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- XV. A clínica credenciada deve ter equipe multiprofissional composta por médico, psicólogo, assistente social, terapeutas, e equipe de enfermagem disponível 24 horas;
- XVI. O Credenciado deverá oferecer atendimentos de grupo e individual semanal às internas através do seu corpo de profissionais;
- XVII. Ficará sob responsabilidade do Credenciado garantir a efetivação e acompanhamento das recomendações médicas e utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos,





acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

XXVIII. Ficará sob responsabilidade do Credenciado o registro das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento periodicamente, no mínimo três vezes por semana;

XXIX. O credenciado deverá aceitar pacientes encaminhados por meio de mandado judicial, que pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;

XX. Os Serviços credenciados deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;

XXI. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis às pessoas e seus familiares;

XXII. A Clínica Terapêutica deverá acolher dependentes de álcool e outras drogas com o objetivo de trabalhar o processo de recuperação da dependência;

XXIII. O período de internação previsto/sugerido para o tratamento deverá ser de no mínimo seis meses;

XXIV. A clínica deverá ter suas estruturas físicas aprovadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovado através da emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação – LTA, ou documento equivalente;

XXV. A clínica deverá ter o papel de reestabelecer o vínculo familiar, garantindo às internas o direito de receber visitas, realizar ligações telefônicas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de acompanhamento no município;

XXVI. A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

XXVII. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

XXVIII. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

XXIX. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;

XXX. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

XXXI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.

XXXII. Efetuar o transporte de ida para o tratamento e de retorno após a finalização do mesmo para a sede do município.





XXXIII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato com o fiscal. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

XXXIV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

## **7.2. Da Contratante:**

IX. Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados.

X. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

XI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

XIII. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

XIV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

XV. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

XVI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

## **8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

8.1. A estimativa do valor da contratação, foi baseada nos incisos II, III, IV e V do art. 7º do Decreto Municipal nº 5380/2023, sendo que para o valor unitário da diária, fora utilizado o critério de média aritmética dos valores obtidos, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 5380/2023.

## **9. SANÇÕES APLICÁVEIS:**

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar, além do descredenciado do interessado, a aplicação das penalidades previstas no edital e ainda art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

## **10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em até 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Saúde e entregue na Secretária da Finanças;

10.2. O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da credenciada;





- 10.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à credencia e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento;
- 10.4. A credenciada deverá observar todas as normas legais vigentes que incidam sobre o objeto da contratação.

#### **11. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

- 11.1. O item objeto deste termo será empenhado mensalmente, conforme a necessidade da Administração através do e-mail [almojarifadosaude@santafedosul.sp.gov.br](mailto:almojarifadosaude@santafedosul.sp.gov.br);
- 11.2. Se houver alta ou fuga da paciente antes de 30 dias corridos da mensalidade, a mesma será paga apenas referente aos dias de permanência na clínica.

#### **12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 12.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 12.2. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

#### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE:**

- 13.1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 05 (cinco) anos da publicação. Podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021, caso permaneça o interessa público na contratação.
- 13.2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento ou contrato deverá ter data de validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21 respeitada a vigência do edital correspondente.
- 13.3. A revisão dos preços pactuados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.4. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei.
- 13.5. Eventuais pedidos de equilíbrio-econômico financeiro deverão ser encaminhados à Secretaria de Saúde, via Protocolo, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, para posterior análise da Prefeitura em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a atender as solicitações de fornecimentos no período dessa análise.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. A despesa incidirá no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.2. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação.





**15. MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**Ref.: Credenciamento Eletrônico nº 01/2024**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- h) Declaração emitida pelo licitante que, após assinatura de contrato, executará os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável.
- i) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade
- j) Inexistência no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos





- k) Que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual);
- m) Por ocasião da futura contratação, disporemos das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, que ficarão ainda a disposição da Administração, até o término do contrato.
- n) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, deste órgão celebrante.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., .....de.....de 2024

Atenciosamente,

---

**Nome do REPRESENTANTE:**

**CPF. (MF) nº/RG. nº**

Assinatura do representante





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

**PROCESSO Nº 919/2024**

REQUISITANTE	
CNPJ	

Pelo presente, declaramos que os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte conta bancária:

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	





**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o a contratação de empresa especializada por meio de credenciamento de clínica(s) para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas a pacientes do gênero FEMININO, podendo ser internações voluntárias ou compulsórias, em conformidade com o disposto no anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Licitação;
- b) Eventuais anexos do edital;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Manifestação por meio de requerimento

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, conforme Anexo do edital.

2.1.1 É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobre taxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e





o CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

- XVIII- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- XIX- Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
- XX- Realizar o atendimento dos usuários, de acordo com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXI- As unidades de atendimento deverão estar localizadas preferencialmente em um raio de até 600km da cidade de Santa Fé do Sul;
- XXII- Serão de responsabilidade do credenciado todos os custos com materiais, alimentos, medicamentos, equipamentos e recursos humanos necessários para a prestação dos serviços;
- XXIII- Será de responsabilidade do Credenciado o encaminhamento dos usuários que estiverem sob seu acolhimento para os serviços de pronto atendimento e serviços médicos especializados que se fizerem necessários durante o período de acolhimento, desde que não estejam dentro do escopo de seus serviços;
- XXIV- Apresentar relatório individual contendo nome, atendimentos de saúde realizados e histórico de ocorrências envolvendo o usuário, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para a Secretaria de Saúde, que após a conferência e atesto encaminhará a documentação para a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento;
- XXV- A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;
- XXVI- A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- XXVII- Os encaminhamentos de usuários para o serviço de internação deverão estar previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados;
- XXVIII- A Credenciada deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- XXIX- A Credenciada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre pessoal necessário à execução do serviço;
- XXX- A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários;
- XXXI- A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- XXXII- A clínica credenciada deve ter equipe multiprofissional composta por médico, psicólogo, assistente social, terapeutas, e equipe de enfermagem disponível 24 horas;
- XXXIII- O Credenciado deverá oferecer atendimentos de grupo e individual semanal às internas através do seu corpo de profissionais;





- XXXIV- Ficar sob responsabilidade do Credenciado garantir a efetivação e acompanhamento das recomendações médicas e utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- XVIII-Ficar sob responsabilidade do Credenciado o registro das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento periodicamente, no mínimo três vezes por semana;
- XIX-O credenciado deverá aceitar pacientes encaminhados por meio de mandado judicial, que pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- XX-Os Serviços credenciados deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- XXI-Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis às pessoas e seus familiares;
- XXXV- A Clínica Terapêutica deverá acolher dependentes de álcool e outras drogas com o objetivo de trabalhar o processo de recuperação da dependência;
- XXXVI- O período de internação previsto/sugerido para o tratamento deverá ser de no mínimo seis meses;
- XXXVII- A clínica deverá ter suas estruturas físicas aprovadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovado através da emissão do respectivo Laudo Técnico de Avaliação – LTA, ou documento equivalente;
- XXXVIII- A clínica deverá ter o papel de reestabelecer o vínculo familiar, garantindo às internas o direito de receber visitas, realizar ligações telefônicas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de acompanhamento no município;
- XXXIX- A credenciada é obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- XL- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
- XLI- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributáveis, previdenciárias fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;
- XLII- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no edital;
- XLIII- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena, de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- XLIV- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório desse contrato.
- XLV- Efetuar o transporte de ida para o tratamento e de retorno após a finalização do mesmo para a sede do município.





XLVI- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato com o fiscal. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

XLVII- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

I. Prestar suporte no atendimento médico, disponível na rede municipal, necessário aos internos por ela encaminhados.

II. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

VI. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de \_\_\_\_\_, conforme especificado abaixo:





Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de serviços/ diária	Valor médio por diária	Custo Total Anual*
01	Internação clínica para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas (sexo feminino).	10 vagas por mês 310 diárias por mês (31 dias) 3.720 diárias por ano	R\$ 68,91	R\$ 256.342,55
02	Remoção	80 viagens (ida e volta) ano	R\$ 1.450,00	R\$ 116.000,00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado via depósito bancário em até 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria de Saúde e entregue na Secretária da Finanças;

10.2 O pagamento será feito pela Secretaria de Finanças impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da credenciada;

10.3 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à credencia e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento;

10.4 A credenciada deverá observar todas as normas legais vigentes que incidam sobre o objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

10.1. Parágrafo Único - Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses do credenciamento, considerando a data de publicação do edital, adotando-se o IPCA-IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado como gestor e fiscal a saber : \_\_\_\_\_ respectivamente, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º -Em casos específicos, a secretaria de saúde poderá realizar visita especializada.

§ 2º- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

## 11.2 Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto:

11.2.1 Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório;

11.2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

12.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

12.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à





população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A duração do presente contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: NORMAS GERAIS**

18.1 - No caso de desconexão com a Agente/Comissão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes .

18.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente o aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.3 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO**

19.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**VALOR:** R\$

**MODALIDADE:** - Credenciamento Eletrônico nº \_\_/2024 - Processo nº \_\_\_\_/2024.

**VIGÊNCIA:** -

Santa Fé do Sul - SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**PREFEITO**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** \_\_\_/2024

**OBJETO :**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**ADVOGADO:** BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP N° 309.428.

e-mail: [barcelos@santafedosul.sp.gov.br](mailto:barcelos@santafedosul.sp.gov.br)

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.**





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

**CNPJ. (MF) N°** 45.138.070/0001-49

**CONTRATADA:**

**CNPJ. (MF) N°**

**AJUSTE (ATA/CONTRATO) N°** \_\_\_\_/2024

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome:** EVANDRO FARIAS MURA

**Cargo:** Prefeito

**E-mail:** [gab@santafedosul.sp.gov.br](mailto:gab@santafedosul.sp.gov.br)





**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, \_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Nome do Sócio Proprietário**  
Sócio(a) Proprietário(a)

**ANEXO V**





**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
(PESSOA JURÍDICA)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 919/2024**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CEP	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG	
CPF	

A empresa acima identificada vem requer, pelo presente, seu credenciamento no processo em epígrafe e desde já declara expressamente que concorda e aceita todos os termos do edital e seus anexos.

REQUISITANTE	
CPF	
LOCAL E DATA	
ASSINATURA	

**ANEXO VI**





**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA,**

(papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial à Credenciamento Eletrônico nº 01/2024 - Processo nº 919/2024.

**Dados da Licitante:** razão social, CNPJ, IE, e-mail, telefone, endereço e dados bancários.

**Dados pessoais do responsável pela empresa licitante:** (responsável pela assinatura do futuro contrato):

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

Nome:

RG: CPF: Estado Civil: Profissão: Nacionalidade:

Endereço Completo: Telefone: E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para contratação de empresas especializadas (clínica(s) , por meio de credenciamento de para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas associadas a pacientes do gênero FEMINIMO, podendo ser internações voluntarias ou compulsórias, em conformidade com o disposto no anexo I.

Item	Especificações dos Serviços	Quantidade de serviços/ diária	Valor médio por diária	Custo Total Anual*
01	Internação clínica para tratamento de dependentes químicos e/ou outras comorbidades psiquiátricas (sexo feminino).	10 vagas por mês 310 diárias por mês (31 dias) 3.720 diárias por ano	R\$ 68,91	R\$ 256.342,55
02	Remoção	80 viagens (ida e volta) ano	R\$ 1.450,00	R\$ 116.000,00

**01 - VALOR GLOBAL:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_.

**03 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** \_\_\_\_\_.

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

**05 - REAJUSTE:** \_\_\_\_\_.

**06 - DECLARAÇÕES:** Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Declaramos que em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Planilhas, assumimos o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





# PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos incorridos **na data da apresentação desta proposta**, contemplando o atendimento a todas as especificações do objeto contidas no Projeto Básico.

**Observação:** em anexo apresentamos a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro, o BDI e demais documentos exigidos no instrumento convocatório (vide modelos no anexo I).

Atenciosamente,

---

**Nome do REPRESENTANTE:**

**CPF. (MF) n°/RG. n°**

Assinatura do representante

